

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI nº 062/95.
De 19 de maio de 1995.

Cria o Programa de Integração Profissional do Adolescente em Regime de Trabalho Sócio Educativo, Autoriza sua Contratação por tempo Determinado e dá Outras Providências.

O Prefeito municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas em lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Programa de Integração Profissional do Menor em Regime de Trabalho Sócio Educativo com base no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Este programa tem como princípio Trabalho Educativo em que sua formação como social se desempenhe no aspecto produtivo.

Art. 3º - Constituem requisitos necessários para que o Adolescente seja atendido pelo programa:

- I - Estar estudando em qualquer curso fundamental e ou outros, devidamente matriculado;
- II - Estar dentro da faixa etária de 14 aos 17 anos e 11 meses;
- III - Ter apetidão para o cargo, interesse e nível intelectual adequado;
- IV - Fazer treinamentos periódicos.

Art. 4º - O Município não atuará como agência de empregos para Adolescentes, visando somente atender suas necessidades, dando ênfase ao aprimoramento do menor.

Art. 5º - As contratações a que se referem esta obedecerá no que couber a Lei nº 46/94 (Regime Jurídico Único).

Art. 6º - Em caso de demanda superior às necessidades da Administração, poderá ser realizado concurso de seleção sem caráter efetivo.

Art. 7º - O menor contratado só poderá prestar seus serviços em meio expediente.

cy

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo Único - O menor contratado só poderá trabalhar em expediente inteiro, com a devida autorização dos pais, o que se deve fazer por escrito.

Art. 8º - Os vencimentos para os menores em trabalho obedecerá o estatuído no plano de carreira do Município, para a função a ele determinada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1 (um) de Abril de 1995.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 1995.



Paulo Madella
Prefeito Municipal